

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 56/2011**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

RECICLINFOR – Reciclagem Informática, Lda.

com o NIF 509 361 790, para a instalação localizada na Rua da Várzea, 5, r/c Esq. - Várzea dos Meziões - 2350-433 TORRES NOVAS, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

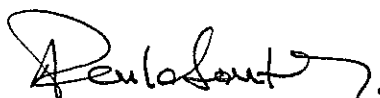
**Armazenagem de consumíveis informáticos e de equipamento
eléctrico e electrónico.**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de Junho de 2016.

Lisboa, 22 de Junho de 2011

A Vice-Presidente


Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 56/2011

O presente Alvará é concedido à empresa RECICLINFOR – Reciclagem Informática, Lda na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento de tinteiros, toners, e equipamentos eléctrico e electrónicos, sendo estes enviados para posterior valorização e/ou eliminação.

R13 – Acumulação de resíduos destinados às operações R4 e R5.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

16 02 16 - Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em
16 02 15

20 01 36 – Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21,
20 01 23 e 20 01 35

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- Dar cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao SIRER (Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos).

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.



Especificações anexas ao Alvará nº 56/2011

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6 – A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro.

3.7- O transporte de resíduos só pode ser efectuado por entidades autorizadas e deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio (Modelo 1428 da INCM).

3.8- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.12- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Eng^a Sílvia Pereira dos Santos

5- Capacidade da instalação

A capacidade de armazenagem é de respectivamente 300 e 500 unidades/ano.

6- Identificação da instalação



Especificações anexas ao Alvará nº 56/2011

A empresa RECICLINFOR – Reciclagem Informática, Lda, tem sede social e instalação na Rua da Várzea, 5, r/c Esq. – Várzea dos Meziões, 2350-433 Torres Novas, freguesia e concelho de Torres Novas.

7 – Observações

O presente Alvará substitui o Alvará nº 40/2007, emitido em 09 de Maio de 2007.

S07227-201106